

RESOLUÇÃO PLENO Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a digitalização de processos físicos em tramitação e sua inclusão no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 269, § 3º, e 270, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a fim de viabilizar a intimação eletrônica dos órgãos públicos,

CONSIDERANDO a disponibilização de rotina no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, a qual viabilizará sejam migrados para o referido sistema os processos que tramitam em meio físico,

CONSIDERANDO a necessidade de descontinuar o suporte tecnológico voltado à tramitação física de processos judiciais no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região (sistemas Esparta e Tebas), de modo a propiciar a economia de recursos públicos,

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, e da Portaria nº 113, de 28 de outubro de 2011, ambas da Presidência do Conselho Nacional de Justiça; e da Resolução nº 318, de 4 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica autorizada a digitalização de processos físicos em tramitação e sua inclusão no sistema Processo Judicial Eletrônico — PJe, observados os termos, deste ato normativo.

Art. 2°. A inclusão deverá ser realizada mediante a utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas e a migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação.

A.



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Parágrafo único. Fica proibida a digitalização de processos físicos e sua inclusão no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe por outro meio que não a funcionalidade específica criada no sistema, a fim de se evitar, por exemplo, distorções nos pesos de distribuição, na data de registro de distribuição e nas estatísticas; e exclusão de processos de meta.

- Art. 3º. A digitalização e a inclusão de feitos no sistema PJe competem às Varas Federais no 1º Grau e à Secretaria Judiciária no 2º Grau.
- § 1°. A digitalização das peças processuais poderá ser realizada com o auxílio de empresa contratada para tal finalidade, desde que atendidas a conveniência da Administração e a disponibilidade orçamentária.
- § 2°. A digitalização deve ser feita em baixa resolução (<= 200 pontos por polegada) e em preto e branco, sempre que não houver comprometimento da legibilidade dos documentos, de forma a reduzir o tamanho das peças processuais digitalizadas.
- § 3°. Fica facultada aos advogados a digitalização dos processos físicos em que atuem, atendendo-se às diretrizes firmadas no Anexo I desta Resolução e na Resolução n.º 10 do TRF5, de 10 de junho de 2016, que haverá de ser armazenada e entregue à unidade jurisdicional, em CD-ROM, DVD ou pen drive, para a consequente inclusão desses feitos no PJe.
 - Art. 4º. Deverão ser digitalizados na íntegra e migrados para o PJe:
 - I − os processos a serem remetidos ao 2º Grau;
 - II os processos oriundos da jurisdição delegada:
- Art. 5°. A digitalização de que trata essa Resolução deverá ser realizada de acordo com os tipos de documentos relacionados no Anexo I, tendo em vista a possibilidade de encaminhamento do processo ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, e a exigência de envio da documentação indexada.
- § 1°. Excetuam-se as Execuções Fiscais, cuja digitalização, conforme o caput deste artigo, somente será obrigatória por ocasião do envio ao 2º Grau.
- § 2º. Os processos enviados ao 2º Grau que não apresentarem os documentos individualizados, conforme previsto no caput deste artigo, serão devolvidos ao 1º Grau para adequação.







RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

- § 3°. Havendo documento sigiloso no processo, a digitalização deste deverá ser feita em separado, o qual deverá ser identificado e configurado de acordo com as regras de sigilo do PJe.
 - Art. 6°. Não poderão ser migrados para o PJe:
 - I processos arquivados, exceto aqueles que forem reativados;
- II processos com decisão final transitada em julgado, não sendo tal vedação extensiva aos respectivos incidentes e processos incidentais, tampouco aos cumprimentos de sentença autuados em apartado;
- III processos aptos à extinção, a qual deverá ser realizada em meio físico;
- IV processos do 2º Grau baixados em diligência e as cartas de ordem expedidas em meio físico por esse grau de jurisdição;
- V processos enviados eletronicamente aos Tribunais Superiores pelo 2º
 Grau e que foram remetidos às Seções Judiciárias para guarda física quando do retorno ao Tribunal.
- Art. 7°. Os apensos ou associados que não possuírem recursos para julgamento não devem ser enviados ao 2° Grau.
- § 1°. Os apensos e associados, físicos e eletrônicos, devem ser associados ao processo principal.
- § 2º. Caso o magistrado entenda necessário, quando do julgamento do recurso no 2º Grau, os apensos e associados poderão ser digitalizados, para que sejam consultados.
- Art. 8°. Nos processos em que não houver ao menos um advogado habilitado no PJe, a unidade processante deverá providenciar a intimação dos causídicos para que se cadastrem no PJe, de modo a viabilizar a posterior migração dos feitos.
- Art. 9°. Deverá ser incluído automaticamente pelo PJe, em cada processo migrado, um termo de migração, conforme Anexo II desta Resolução, com referência à data de realização do procedimento e ao número deste Provimento, conforme modelo anexado e disponibilizado no PJe.
- Art. 10. Depois de incluídos no PJe, os processos físicos deverão ser baixados nos sistemas Tebas e Esparta, mediante a utilização de código de baixa específico; "133 BÁIXA DEFINITIVA PROCESSO MIGRADO PARA O PJe".









RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Art. 11. Cabe ao Diretor do Foro regulamentar o momento de encaminhamento dos autos físicos ao arquivo.

Parágrafo único. Os autos físicos só poderão ser enviados à unidade arquivística com a certificação de que a Lista de Verificação para Baixa Definitiva de Autos (Anexo III desta Resolução) foi prévia e devidamente atendida pela unidade processante.

- Art. 12. Os autos físicos deverão acompanhar a temporalidade e a destinação final do processo eletrônico correspondente, devendo ser preservados os documentos classificados como de guarda permanente.
- Art. 13. Recomenda-se que os processos aptos à migração sejam incluídos pelas unidades processantes no PJe no prazo de 2 (dois) anos, a contar da disponibilização da rotina destinada àquela finalidade (art. 2º, parágrafo único).
- §1°. As unidades competentes a realizar a inclusão de feitos no sistema PJe deverão, a cada 03 (três) meses, comunicar o quantitativo total de folhas dos processos previstos para serem incluídos no trimestre subsequente à Secretaria Administrativa no 1º e no 2º Grau, que consolidará a informação e a encaminhará à unidade de Tecnologia da Informação competente.
- § 2º. A operação de inclusão só deverá ter início após a confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.
- § 3°. Nas Seções Judiciárias, a unidade de tecnologia da informação competente é o Núcleo de Tecnologia da Informação, enquanto que no TRF5 é a Subsecretaria de Tecnologia da Informação.
- Art. 14. Decorrido o prazo definido no artigo anterior, as bases de dados dos sistemas Tebas e Esparta serão preservadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, exclusivamente para a realização de consultas.
- Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 13, de 12 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDI

Presidente







RESOLUÇÃO N° 03, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO

Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Desembargador Federal FERNANDO BRAGA DAMASCENO

Desembargador Federal FRANCISCO ROBERTO MACHADO



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Desembargador Federal PAULO MACHADO CORDEIRO Corregedor-Regional.

Desembargador Federal CID MARCONI GURGEL DE SOUZA Vice-Presidente

Desembargador Federal ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

Desembargador Federal LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

ANEXO 1

Deferimento da justiça gratuita

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
Acórdão
Acórdão/decisão monocrática do agravo regimental
Acórdão/decisão monocrática dos embargos de declaração
Alegações finais (acusação e defesa)
Antecedentes criminais
Auto de prisão em flagrante
Certidão de publicação da decisão de admissibilidade do recurso extraordinário
Certidão de publicação de acórdão
Certidão de publicação do acórdão/decisão do agravo regimental
Certidão de publicação do acórdão/decisão dos embargos de declaração
Contraminuta do agravo em recurso especial
Contraminuta do agravo em recurso extraordinário
Contraminuta do agravo em recurso ordinário
Contrarrazões da apelação
Decisão de admissibilidade do recurso especial
Decisão de admissibilidade do recurso extraordinário
Decisão de prisão preventiva
Decisão de prisão temporária
Decisão que aprecia a resposta à acusação (presença das causas de absolvição sumária)





RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Deferimento/indeferimento de comutação de pena e/ou progressão de regime Deferimento/indeferimento de pedido de liberdade provisória Deferimento/indeferimento de revogação de prisão Denúncia/representação Despacho de admissibilidade do recurso de apelação Despacho de admissibilidade do recurso ordinário Homologação da prisão em flagrante delito/conversão em prisão preventiva Informações do Juízo de 1º Grau Informações do Juízo de 2º Grau Parecer do Ministério Público Petição de agravo em recurso especial Petição de agravo em recurso extraordinário Petição de agravo em recurso ordinário Petição de apelação Petição de contrarrazões do recurso especial Petição de contrarrazões do recurso ordinário Petição de recurso especial Petição de recurso extraordinário Petição de recurso ordinário Petição do agravo regimental Petição dos embargos de declaração Petição inicial Preparo do recurso especial (custas e porte de remessa e retorno)



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Preparo do recurso ordinário	
a repute de recurso ordinario	
Procuração do recorrente	
Procuração do recorrido	
Pronúncia	
Razões da(s) apelação(ões)	
Recebimento da denúncia/representação	
Resposta à acusação	
Sentença	
Substabelecimento do advogado do recorrente	
Substabelecimento do advogado do recorrido	
Termos de audiência	
Termos de apelação(ões)	







RESOLUÇÃO N° 03, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

<u>ANEXO II</u>

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Em cumprimento à Resolução Pleno nº, de de de de 2017, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:	
 utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas; 	
 migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação; 	
 digitalização na íntegra do processo; 	
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução.	
 cumprimento das regras de segredo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso; 	
 verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 6º da Resolução; 	
 intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema; 	
 confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe. 	1



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

ANEXO III

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA DE AUTOS FÍSICOS

Vara: Processo n		
Classe:		
Assunto:		
Processo acessório ou apenso? () sim () não		
1. Verificação de pendências impeditivas de baixa:		
a) Há determinação de arquivamento? () sim () não		
b) Há sentença de extinção, ou decisão terminativa, ou acórdão transitado em julgado?		
() sim () não		
c) Há petições/documentos pendentes de juntada? () sim () não		
d) Há outros processos e recursos vinculados a estes autos (execução/cumprimento, agravos, embargos, dependentes, apensos, etc. verificar referências nos autos ou eventos lançados no sistema)? () sim () não		
e) Em caso positivo, essa vinculação está registrada no sistema processual?		
() sim () não		
f) Levantamento de depósito (alvará/conversão) ou pagamento de ofício requisitório de pequeno valor e precatório requisitório de pagamento: () sim () não () não se aplica		
g) Destinação de bens apreendidos ou acautelados em depósitos judiciais:		
() sim () não () não se aplica		
h) Levantamento de penhora/hipoteca e depósito incidentes sobre bens móveis e imóveis: () sim () não () não se aplica		



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

i) Outros:	
Todas as pendências foram	sanadas? () sim () não
2. Verificação do cumprimento do baixa*:	s provimentos judiciais não impeditivos de
a) Foi dado cumprimento à condenaç em julgado? () sim () não () não	ção principal constante da decisão final transitada se aplica
	manta 1
* Estes itens não impedem a baixa no	as hipóteses em que não seja cabível a execução de
3. Processo com recomendação de g	guarda permanente? () sim () não
Obs.: Conforme item XIII da Recoma	endação n. 37/2011 – CNJ, tal indicação de guarda avaliação da Comissão Permanente de
4. Baixa Definitiva em//_	, fl.(s)
5. Observações: PROCESSO MIGR manutenção de seu número e demais	ADO DADA O DA
T	
Local	Data
Nome do Servidor / Matrícula	Assinatura